



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**LEI COMPLEMENTAR N. ° 258/2024**

Jardim-MS, 21 de maio de 2024.

**Altera dispositivos da Lei Complementar 105/2013 de 09 de abril de 2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município de Jardim – MS e dá outras providencias.**

**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 105 de 09 de abril de 2013, passa a vigorar crescendo do Inciso III e seus parágrafos com a seguinte redação:

(...)

**Art. 9º.** Os projetos de parcelamento devem obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I – .....

II – .....

§ 1º .....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE JARDIM

*III. O desdobro passa a ser permitido em lotes de esquina no município em loteamentos já estabelecidos, em todas as zonas com exceção das ZDE1, ZDE2, ZOE, ZIA, ZAA1, ZAA2, ZEDE e ZUI, nas seguintes condições:*

*§ 1º. O desdobro dos lotes de esquina nas zonas excetuadas no inciso III, terão uma área mínima de 140,00 metros quadrados;*

*§ 2º. Os desdobros de esquina nas zonas excetuadas no inciso III, terão testada mínima de 10 metros para lotes situados no meio de quadra e 12 metros para lotes de esquina, preservando a proporção de 3,5 metros entre testada e fundo de lote;*

*§ 3º. Os desdobros de lotes de esquina citados neste inciso, não poderão ter frente para vias coletoras, a fim de evitar transtornos nas vias de maior movimento e o acesso de veículos nesses casos, só será permitido em vias locais.*

*§ 4º. O número máximo de lotes a serem desdobrados com base nos critérios estabelecidos no inciso III, serão de no máximo 03 (três), acima dessa quantidade, serão aplicadas as regras normais para desdobramento e loteamento, conforme o caso.*

*§ 5º. Todas as determinações da lei de zoneamento e código de obras em vigência devem ser observadas.*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 2º** - Este projeto de Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

Prefeita Municipal de Jardim-MS